



**Aquisição de Serviços de alojamento, restauração e logística no âmbito da conferência
“Skills Summit”, 2018**

Procedimento n.º 10/CPPr/SGEC/2018

CONTRATO Nº CTR/38/2018/DSCP

Entre

A SECRETARIA-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA com sede na Av.ª 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, representada legalmente neste ato pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, com competência para o ato, doravante designada como Primeiro Outorgante.

e

PORTO PALÁCIO HOTEL- EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, SA com sede na Av.ª da Boavista, 1269, 4100-130 Porto, com número de identificação de pessoa coletiva 501 321 551, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada neste ato pela Senhora Ivone Maria Pinho Teixeira da Silva (Administradora), com o Cartão do Cidadão n.º [redacted] válido até 21/11/2018 e pelo Senhor José Pedro Mira Capitão (Administrador), com o Cartão do Cidadão n.º [redacted], válido até 21/11/2018, ambos com morada profissional em Lugar do Espido, Via Norte, Maia, na qualidade de representantes legais da empresa, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);



b) A aquisição de serviços está dispensada da aplicação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conforme despachos n.º 374/2018/SEO, de 02 de março e n.º 355/2018/SEO, de 27 de fevereiro;

c) A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 02 de abril de 2018;

d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 02 de maio de 2018.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1- O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de alojamento, restauração e serviços associados (salas de reunião, equipamentos audiovisuais, assistência técnica, entre outros) para a realização da conferência “Skills Summit”, 2018.

2- A “Skills Summit” é uma conferência internacional de alto nível, no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), que se centra sobre as competências, estabelecendo a articulação entre duas das principais áreas de intervenção desta organização internacional: a educação e o desenvolvimento económico.

Cláusula 2.ª

Caraterização do evento

1- O evento internacional “Skills Summit” irá realizar-se na cidade do Porto, nos dias dia 28 a 30 de junho, em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

- 2- A língua oficial do evento é o inglês, devendo toda a documentação e informação (papel e digital) estar redigida em inglês.
- 3- O programa da conferência é composto por sessões plenárias e sessões paralelas, de acordo com a informação disponibilizada pela entidade organizadora do evento.
- 4- Na conferência apenas podem participar as entidades que antecipadamente se inscreveram, ainda que esteja previsto um momento em que estarão presentes outros *stakeholders* nacionais e representantes da comunicação social.
- 5- Para a conferência estima-se a presença de cerca de 120 participantes, incluindo 30 membros de Governo. As delegações participantes serão compostas no máximo por 3 pessoas. A inscrição é on-line, obrigatória e gratuita.
- 6- A conferência decorrerá em hotel Porto Palácio Hotel, na cidade do Porto.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura e o seu término a 30 de junho de 2018.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2- Fazem parte integrante do contrato:
 - o caderno de encargos;
 - a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1- O preço contratual corresponde ao valor máximo a pagar pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.
- 2- O preço contratual é de € 59.549,91 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA às taxas legais em vigor à data da respetiva liquidação, perfazendo o valor de € 65.590,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa euros);
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.^a

Condições e prazos de pagamento

- 1- O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados.
- 2- O preço contratual deve ser satisfeito através do pagamento de faturas de valor correspondente aos serviços prestados na execução dos trabalhos e de acordo com o previsto na proposta.
- 3 - As faturas são liquidadas pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
- 6- Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.



Cláusula 7.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.^a

Interpretação do contrato

- 1- Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.



2- No decurso da execução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, a pedido fundamentado do Segundo Outorgante, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;

b) O Primeiro Outorgante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4- A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Obrigações das partes

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações do caderno de encargos;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

d) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no caderno de encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

h) Manter o dever de sigilo em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

3- O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Convocar com antecedência as reuniões necessárias à boa execução do contrato;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços que lhe sejam prestados;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
- d) Pagar a taxa turística por pessoa e por noite;
- e) Pagar as penalizações por cancelamento e os "No-Shows", caso se aplique, de acordo com a política do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Modo de execução dos serviços

O início dos trabalhos será precedido de uma reunião, no decorrer da qual será definido com maior detalhe a logística da conferência internacional e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.



Cláusula 12.^a

Especificações técnicas

1- Os serviços a contratar no que se refere ao alojamento para o período de 28 a 30 de junho e para os 123 participantes estimados são os seguintes:

- a) 80 quartos single Executivo, para duas noites;
- b) 40 quartos single Deluxe, para duas noites;
- c) 1 suite Executiva, para duas noites;
- d) 2 suites Executiva, para uma noite (28 a 29 de junho).

1.2- O Alojamento deve incluir o pequeno almoço buffet para todos os participantes;

1.3- A Entidade Adjudicante não suporta despesas com consumo de minibar, chamadas telefónicas, *room service*, serviço de bagagens e distribuições. Existindo despesas desta natureza serão da responsabilidade dos participantes da conferência alojados nos referidos quartos;

1.4- O serviço de internet: Wireless deverá ser gratuito nos quartos;

1.5- O *check-in* deve ser realizado a partir das 15h00min do dia 28 de junho e o *check-out* até às 12h00min do dia 30 de junho.

2- Os serviços a contratar para restauração são os seguintes:

a) 1 cocktail Vip Lounge Exclusivo para aproximadamente 100 pessoas, a decorrer na noite de 28 de junho. O cocktail deverá ocorrer numa sala do hotel reservada para este grupo. O menu será acordado aquando da primeira reunião;

b) 1 almoço tipo buffet sentado para aproximadamente 123 pessoas, a acontecer no dia 29 de junho. O menu será acordado aquando da primeira reunião;

c) 2 coffee breaks para aproximadamente 123 pessoas, a decorrer no dia 29 de junho. O menu será acordado aquando da primeira reunião.

3- Os serviços a contratar para serviços associados são os seguintes:

3.1- Aluguer de salas para a realização da conferência que decorrerá no dia 29 de junho:

a) Uma sala plenária, sala Porto, com capacidade para aproximadamente 200 pessoas;

b) Uma sala "desdobrável", sala Minho Lima, com capacidade para aproximadamente 40 pessoas por sala;



c) Duas salas, Corgo e Tâmega, com capacidade para aproximadamente 80 pessoas por sala;

d) Uma sala tipo office, sala Cavado, para apoio à conferência.

3.1.1- A sala Porto está preparada com os seguintes equipamentos:

a) Um ecrã (com área de projeção 400x300);

b) Vídeo projetor do tipo 5500 ANSI Lumens ou equivalente;

c) Sistema de som incorporado;

d) 1 microfone de lapela;

e) 2 microfones de mão

f) 1 púlpito com microfone;

g) Palco com montagem standard (aproximadamente 16x7 com 60 cm de altura);

h) Internet Wi-Fi.

3.1.2- Será necessária assistência técnica permanente para os audiovisuais.

3.1.3- As salas serão reservas, para montagens, no dia 28 de junho (das 14h00 às 18h00) e durante o dia do evento (29 de junho).

3.2- 10 lugares no parque de estacionamento para os dias do evento (28-30 de junho).

Cláusula 13.^a

Mora do Segundo Outorgante

1- Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro Outorgante e/ou Entidade Organizadora do Evento, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrito.

2- Não se aplica o disposto no número anterior quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante e/ou Entidade Organizadora do evento.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 2- A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Resolução contratual por parte do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes do Primeiro Outorgante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.



2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.



Cláusula 20.ª

Encargos Financeiros

1. O preço contratual tem cabimento no orçamento do Primeiro Outorgante.
2. A despesa inerente à prestação do serviço é de € 65.590,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa euros) com IVA incluído, às taxas legalmente em vigor, e encontra-se prevista nas classificações económicas 02.02.13- Deslocações e Estadas e 02.02.25- Outros serviços, conforme cabimento n.º CM41800428 e compromisso n.º CM51800375.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato a técnica superior, Dr.ª Isabel Correia, com o número de telefone 217811600 e com o endereço de correio eletrónico isabel.correia@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 22.ª

Resolução de Litígios

- 1- As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2- As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b), do n.º 2 do artigo 476º do CCP.



Cláusula 23.ª

Comunicações notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
- 2- O Segundo Outorgante ou o seu representante devem informar o Primeiro Outorgante e a Entidade Organizadora do evento, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
- 3- A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
- 4- A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 15 (quinze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
- 3- Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 4- O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.



Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 14 de maio de 2018

O Primeiro Outorgante,

(Purificação Cavaleiro Pais)

O Segundo Outorgante,

(Ivone Maria Pinho Teixeira da Silva)

(José Pedro Mira Capitão)

